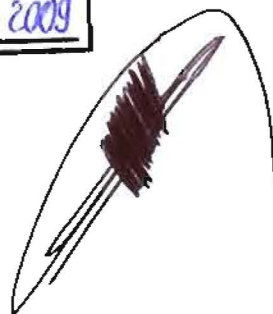


SENADO FEDERAL
CPI “Pedofilia”

APROVADO EM 27 / 05 / 2009



REQUERIMENTO Nº , DE 2008 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas hospedadas no *site* de relacionamento *Orkut* (www.orkut.com), bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, subsidiária, no Brasil, da empresa **GOOGLE INC.**, mantenedora do *site* de relacionamento *Orkut*.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, conforme layout definido no documento anexo, e deverá incluir:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada perfil a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;
- 2) informação sobre o *status* de cada perfil. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;

3) os logs em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

É o que ocorre no presente caso.

A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento foi encaminhada pela SAFERNET Brasil, em razão das informações prestadas pela GOOGLE no curso do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Federal no Estado de São Paulo em 02/07/2008, no âmbito desta CPI.

Os dados, cuja quebra de sigilo que ora se determina, referem-se a perfis criados no site de relacionamentos Orkut que foram reportados pela GOOGLE à SAFERNET no período de 14 de novembro de 2008 a 31 de março de 2009, que os comunicou ao MPF-SP, sendo todos eles relativos a pornografia infantil.

Ressalte-se que a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, **é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.**

Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *“investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado”*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,

